



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CONTRATO Nº 2026.1307.001 – CMO

DISPENSA Nº 002/2026 – CMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0701.001 – CMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA E A EMPRESA I OECHSLER & CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº **05.361.845/0001-26**, com sede administrativa na Travessa Tembés, nº 150, Centro, CEP 68.640-000, Ourém/PA, neste ato representada por seu Presidente, **MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº **1.539.480 SSP/PA**, inscrito no CPF nº **259.774.152-49**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **I OECHSLER & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **00.991.423/0001-10**, com sede na **Rua 24 de Maio, nº 174, Centro, Ourém/PA**, neste ato representada por seu representante legal **EDSON RICARDO OECHSLER**, brasileiro, portador do CPF nº **884.875.639-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, mediante abastecimento, para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ourém/PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2026.1006.001 – CMO.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ourém, mediante autorização emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, até o limite do quantitativo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício: 2026

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

Função Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o presente Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação expedida pela Câmara Municipal de Ourém.

3.2. A assinatura poderá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ourém ou por meio



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

eletrônico, desde que observadas as formalidades legais.

3.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado antes do seu término e aceito pela Administração.

3.4. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, em **13 de julho de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 57.870,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta reais)**, correspondente ao fornecimento estimado de combustível abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	9.000	R\$ 6,43	R\$ 57.870,00

4.2. O quantitativo previsto constitui mera estimativa de consumo, não obrigando a Câmara Municipal à aquisição integral da quantidade contratada, sendo o fornecimento realizado conforme a efetiva necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a regular liquidação da despesa.

5.2. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos durante o período de execução contratual.

5.3. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo ao objeto deste Contrato.

5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial deste Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos preços será admitido após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração extraordinária dos custos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

6.4. A solicitação de revisão deverá ser apresentada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória necessária, competindo à Administração proceder à análise técnica e jurídica antes de eventual deferimento.

6.5. A eventual revisão de preços somente produzirá efeitos após manifestação da autoridade competente e formalização por meio do instrumento legal cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, combustível fornecido em desacordo com as especificações contratuais;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste Contrato;

7.1.6. Emitir as autorizações de abastecimento necessárias ao fornecimento do combustível.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer gasolina comum de acordo com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

8.1.2. Realizar os abastecimentos conforme as autorizações emitidas pela Câmara Municipal de Ourém;

8.1.3. Garantir a qualidade do combustível fornecido, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de eventual desconformidade do produto;

8.1.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações contratadas;

8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – retardar injustificadamente a execução do objeto;

III – deixar de cumprir as obrigações assumidas;

IV – apresentar documentação falsa;

V – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

9.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para a extinção do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

10.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quando caracterizada sua responsabilidade.

10.1.2. A reiterada inexecução contratual que comprometa a continuidade do fornecimento ou cause prejuízo à Administração.

10.1.3. A ocorrência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.1.4. A decretação de falência, dissolução da empresa ou alteração da estrutura societária que comprometa a execução contratual.

10.2. A extinção contratual observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. As comunicações, notificações, solicitações ou quaisquer documentos relacionados à execução deste Contrato serão realizados, preferencialmente, mediante protocolo, correspondência eletrônica institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, desde que possibilite a comprovação do seu recebimento.

11.2. As comunicações produzirão efeitos a partir da confirmação do respectivo recebimento pela parte destinatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

12.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo, a Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a CONTRATANTE.

14.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem alteração das cláusulas pactuadas.

14.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1. São assegurados às partes os direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

15.2. A CONTRATANTE exercerá as prerrogativas inerentes aos contratos administrativos, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado e os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Ourém, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor:

Titular: Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

16.3.1. Acompanhar a execução do objeto, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

16.3.2. Conferir os abastecimentos realizados, atestar as Notas Fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

16.3.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas eventualmente verificadas;

16.3.4. Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que comprometa a execução do contrato.

16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ourém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

18.2. O presente Contrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ourém, observadas as exigências legais quanto à publicidade dos atos administrativos.

18.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 13 de julho de 2026.

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Ourém/PA

CONTRATANTE

EDSON RICARDO OECHSLER

CPF nº 884.875.639-53

I OECHSLER & CIA LTDA

CONTRATADA